



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### **TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021**

O Município de Recreio, através do seu Prefeito Municipal, José Maria André de Barros, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a “Aquisição de Aparelho de Raio X de Alta Frequência, Scanner para Raio X e impressora com custo incluso da instalação, configuração e treinamento técnico no local para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 16.3 – “ Das Disposições Gerais” do edital.

Fundamental ressaltar também, que a licitação estava marcada para o dia 01 de março de 2021, às 09h00min na sede da Prefeitura, onde as empresas interessadas fariam a entrega das suas propostas de preços, tendo sido contudo a sessão pública suspensa por ato da Senhora Pregoeira Ana Amélia Araújo de Oliveira datado de 25 de fevereiro de 2021, conforme documento de fls.118 e no Diário Oficial do Município de Recreio – Diário da AMM do dia 26/02/2021, Edição nº 2955– fls 119, uma vez que a Prefeitura recebeu duas impugnações referente ao edital, ambas com questionamentos quanto as especificações técnica dos itens, portanto, sequer chegou a ser realizada a presente licitação, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os tramites do edital, conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: “A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Assim, assegurado o interesse público, que poderá ser satisfeito de uma forma mais eficaz, delibero pela revogação do Procedimento Licitatório de nº 016/2021, Pregão Presencial nº 010/2021. Oportunidade em que determino à comissão licitante, com o objetivo de sanar as possíveis incorreções na descrição do produto, promover novo certame de uma forma sempre primando pelo Interesse Público.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 11 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS  
Prefeito Municipal